



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

Somos iguais

**NÚCLEO DE DEFESA
DA MULHER E DA
POPULAÇÃO LGBT**



Expediente

Aldy Mello de Araújo Filho

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Mariana Albano de Almeida

SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Fabíola Barros Almeida

CORREGEDORA PÚBLICA-GERAL

Ana Lourena Moniz Costa

**TITULAR DO NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER
E DA POPULAÇÃO LGBT**

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Ribamar Martins

ELABORAÇÃO

Ana Lourena Moniz Costa

REVISÃO

Aldy Mello de Araújo Filho

Índice



Apresentação	07
O Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT da Defensoria Pública	08
Mas o que é Defensoria Pública?	09
A demanda do Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT	10
A violência contra a mulher	10
Quem é o agressor?	10
Quais as formas de violência?	11
O que fazer?	13
E a Lei Maria da Penha? O que mudou?	14
O que são medidas protetivas de urgência?	15
O atendimento da Mulher na Defensoria Pública	16
As conquistas e direitos da população LGBT	18
O reconhecimento da união homoafetiva	18
O direito ao uso do nome social	19
A Lei Estadual nº. 8444/2006	22
Os Princípios de Yogyakarta	23



Apresentação

Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres ou Convenção de Belém do Pará, no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é vítima de violência doméstica. E de acordo com um relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB), divulgado em 2011, a cada um dia e meio um homossexual é morto no país. O estudo também aponta que o Brasil lidera o ranking mundial de assassinatos de homossexuais.

Apesar de inegáveis avanços legislativos e jurisprudenciais, como a Lei Maria da Penha e a decisão do STF reconhecendo a existência de união estável entre pessoas do mesmo sexo, dentre outros, sabemos que a existência de um sistema jurídico e de determinações normativas impositivas e vinculantes não asseguram a realização da Justiça. Sua concretização no cotidiano das pessoas, que seja capaz de assegurar a proteção da dignidade de homens e mulheres, em suas variadas dimensões, depende, sobretudo, da adesão dos cidadãos e dos órgãos e instituições públicas.

Através do Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT, cujas atribuições são detalhadas na presente Cartilha, a Defensoria Pública assume o papel que lhe cabe no enfrentamento as mais diversas formas de violência e discriminação.

A criação de um espaço institucional, de recorte especializado, em defesa de mulheres em situação de violência e da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, é fruto do nosso compromisso em garantir a todos o exercício de seus direitos, independentemente de sua orientação sexual, condição social ou financeira.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



O Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT da Defensoria Pública

Em 02 de março de 2011, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão inaugurou o Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT, com a finalidade de lidar com todas as questões de direito que envolvessem gênero e as violações daí decorrentes.

Segundo a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), gênero é um conceito formulado, com profunda influência do movimento feminista, para distinguir a dimensão biológica da social. Baseia-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidades social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

As violações decorrentes de questões de gênero abrangem violência doméstica ou familiar, discriminações, homofobia, entre outras. Portanto, o atendimento desse Núcleo alcança a mulher vítima de violência doméstica e outras discriminações sofridas em decorrência de sua condição de mulher e a população LGBT, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, quando seus direitos forem violados em razão de sua orientação sexual.

O Núcleo fica localizado na sede da Defensoria Pública, na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande.



Mas o que é Defensoria Pública?

A Defensoria Pública é uma instituição criada pela Constituição Federal de 1988, com o objetivo de prestar assistência jurídica e extrajudicial aos cidadãos, compreendendo a orientação, a defesa de seus direitos e interesses na esfera administrativa e o ajuizamento de ações judiciais. É voltada para aqueles que não dispõem de recursos financeiros para pagar um advogado, constituindo-se em acesso público e gratuito à Justiça.

Em nosso Estado, a Instituição foi instalada no ano de 2001, embora desde 1994, a Lei Complementar 19, tenha regulamentado o funcionamento da Defensoria Pública, com a criação de 85 (oitenta e cinco) cargos de Defensor Público. Atualmente a Instituição conta com 77 (setenta e sete) membros, com atuação nos núcleos da capital e do interior, nas áreas cível, criminal, família, criança e adolescente, moradia, consumidor, proteção ao idoso e da pessoa com deficiência, registros públicos, tribunal do júri, além da defesa da mulher e da população LGBT.



A demanda do Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBTQ

A violência contra a mulher

Violência contra a mulher é qualquer ato que possa provocar dano ou sofrimento físico, sexual, econômico ou psicológico, até mesmo a morte, e que seja causado pelo fato da vítima ser uma mulher. Pode acontecer dentro de casa, na família ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual.

Essa violência não escolhe quem vai atingir nem tem hora ou local marcado para acontecer. Pode atingir qualquer mulher, em qualquer lugar, no lar, no trabalho ou na rua.

Quem é o agressor?

O agressor pode ser qualquer pessoa, parente ou não, independentemente do sexo. Por exemplo: o pai, o avô, o irmão, o filho, o tio, o sogro, o genro, a mãe, a avó, a irmã, o patrão, a filha, a tia, a sogra, a nora, a patroa.

Porém, as mais comuns são as agressões cometidas pelo marido, ex-marido, companheiro, ex-companheiro, namorado, ex-namorado, namorada ou ex-namorada da vítima. Se a relação da mulher é com outra mulher, a agressora também está sujeita à lei.



Quais as formas de violência?

✓ **Violência física:** qualquer agressão corporal, por exemplo, espancamento, murros, beliscões, chutes, facadas, tiros, tortura, bofetão, pontapés, tapas, queimaduras;

✓ **Violência psicológica:** qualquer atitude que cause dano emocional, como humilhação, perturbação, diminuição da auto-estima, controle das ações, ameaças, constrangimento, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagem, ridicularização, exploração, proibição de sair de casa, de freqüentar determinados lugares ou de falar com algumas pessoas.

Se uma pessoa é impedida de andar com liberdade e é mantida presa contra a vontade, ela está sendo vítima do crime de cárcere privado (artigo 148 do Código Penal). E se a vítima do crime de cárcere privado é a mãe, pai, filho, filha ou esposa do agressor, a pena é ainda maior. A vítima deve pedir socorro e, assim que puder, contar para amigos e familiares o que está acontecendo e denunciar o fato em uma delegacia.

A ameaça

Muitas mulheres ameaçadas ou as pessoas a seu redor (familiares, amigos, colegas de trabalho ou mesmo a polícia) não acreditam que o agressor possa cumprir a ameaça. E quando descobrem que ele pode, é tarde demais. Se a mulher já foi ameaçada, não deve esperar que a pessoa cumpra a ameaça, deve procurar ajuda imediatamente.

Quem ameaça quer causar medo, prometendo fazer algum mal



à pessoa ou a alguém de quem ela gosta, se não for feito o que exige. Para que a ameaça seja considerada como crime (artigo 147 do Código Penal), não é preciso que o agressor aponte uma arma, faca ou tesoura, pode ser feita por palavras, gestos, desenhos. As mulheres que sofrem qualquer tipo de ameaça devem procurar ajuda a familiares, amigos e vizinhos, além de registrar a ocorrência em uma delegacia, se possível indicando testemunhas.

Discriminação por motivo de sexo e de orientação sexual: Se uma pessoa tem seus direitos descumpridos porque é mulher, ela deve denunciar ser vítima de discriminação por motivo de sexo. A Constituição Federal diz que somos todos iguais, com os mesmos direitos e as mesmas obrigações. Assim, se a mulher receber um salário menor para desempenhar a mesma função que um homem ou se a obrigarem a provar que não está grávida ou que é estéril para ser admitida em emprego, ela está sendo discriminada pelo fato de ser mulher.

Além disso, muitas mulheres sofrem discriminação e violência por serem homossexuais (namoram ou convivem com outras mulheres). A discriminação pela orientação sexual deve ser denunciada.

Violência sexual: é qualquer conduta que obrigue a mulher a manter, presenciar ou participar de relação sexual contra a sua vontade, utilizando ameaça ou força. Podem ser também atitudes que exijam a prática de prostituição, obrigam ao casamento, à gravidez, que impeçam o uso de contraceptivos, proibindo o livre exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Lembra-se que a mulher não é obrigada a ter relações sexuais



com seu marido ou companheiro. Se ela não quiser e for obrigada pela violência, mesmo dentro do casamento, é crime de estupro ou atentado violento ao pudor, conforme o caso.

Violência patrimonial: é a conduta de destruir os bens materiais da mulher ou impedir o acesso a esses bens, como documentos, instrumentos de trabalho, roupas. Quando a pessoa de convivência no lar, como pai, irmão, marido, companheiro, tio, mãe, esconde, rasga ou destrói documentos da mulher, como carteira de identidade ou de trabalho, certidão de casamento ou de nascimento, certidão dos filhos, entre outros, essa pessoa deve ser denunciada. O Boletim de Ocorrência é necessário para providenciar a 2ª via.

Violência moral: é a falsa acusação de crime, ofensa à reputação da mulher. Pode caracterizar crimes de calúnia, difamação ou injúria. Nesses casos, a mulher pode e deve denunciar, levando as provas que possuir, podendo ser testemunhas, qualquer documento, carta, bilhete, fotos.

que fazer?

A vítima deve se dirigir à delegacia da mulher ou a qualquer outra delegacia policial, a fim de registrar ocorrência, sendo encaminhada ao Instituto Médico Legal, em caso de violência física ou sexual, para o exame de corpo de delito. Importante registrar que em caso de estupro ou atentado violento ao pudor, a mulher não deve se lavar antes do exame pericial.



No caso de violência sexual, a vítima deverá, também, após o exame, buscar um serviço médico ou de saúde, para detectar possíveis doenças sexualmente transmissíveis, além de prevenir uma gravidez indesejada. É bom lembrar que em caso de gravidez decorrente de estupro, a lei permite que a vítima faça o aborto, se for de sua vontade, em unidade pública de saúde autorizada a realizá-lo.

E a Lei Maria da Penha? O que mudou?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada para proteger a mulher contra a violência praticada por pessoas com ou sem vínculo familiar, no ambiente doméstico. Assim, a lei pune os agressores homens, mas também as mulheres que agredem outras mulheres, como familiares, patroas ou parceiras.

O agressor pode ser preso em flagrante ou pode ser determinada a sua prisão preventiva. E, ao final do processo, pode receber pena de prisão, proibindo-se o pagamento de multas e de cestas básicas.

A mulher passa a ter o direito de saber todos os atos do processo, principalmente se o agressor foi preso ou foi solto.

A mulher pode pedir a aplicação das medidas protetivas de urgência através da Defensoria Pública ou do Ministério Público, que serão aplicadas pelo Juiz competente.



que são medidas protetivas de urgência?

São medidas urgentes previstas na Lei Maria da Penha, para a proteção da mulher, dos filhos, da família e de seus bens, quando caracterizada a situação de risco. Elas podem atingir diretamente o agressor, a vítima e seus familiares, o seu patrimônio. São elas, por exemplo:

-  Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
-  Proibição do agressor de se aproximar da vítima;
-  Proibição do agressor de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
-  Obrigar o agressor a dar pensão alimentícia;
-  Proteção dos bens, através de bloqueio de contas bancárias, proibição de venda dos bens etc;

Outras medidas são possíveis, dependendo da situação concreta, podendo o Juiz tomar todas as medidas que entender necessárias à proteção da mulher.

Se o agressor descumprir a medida aplicada, a vítima deve ligar imediatamente para a polícia. Em seguida, deverá procurar a Defensoria Pública para informar o descumprimento da medida, que será comunicado ao Juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar, caso em que pode ser decretada a prisão do agressor.



O atendimento da Mulher na Defensoria Pública

A Defensoria Pública garante o acesso à Justiça para as mulheres que não têm condições econômicas de pagar um advogado. Ao chegar à Defensoria Pública, a mulher é atendida por um grupo de advogados, os quais, identificando situação de violência e/ou discriminação contra a mulher, encaminham-na para o atendimento especializado do Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT.

No Núcleo, a mulher receberá orientação e atendimento pela Defensora Pública, de acordo com a situação apresentada, podendo ser encaminhada para o atendimento psicossocial, que é feito com apoio do Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública, além de ser promovida a ação necessária para sua proteção (medidas protetivas) e solução da questão de família apresentada (divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda dos filhos, partilha de bens etc.).

A Defensoria Pública pode, ainda, fornecer apoio e acompanhamento para resgate de roupas e objetos pessoais, e fazer o encaminhamento para outros serviços de proteção à mulher, como o abrigo.



**Portanto, são serviços da
Defensoria Pública, através do Núcleo de
Defesa da Mulher:**

- ▶ Fornecer assistência jurídica gratuita;
- ▶ Providenciar judicialmente as medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar;
- ▶ Encaminhar a vítima a outros serviços como delegacia de polícia, serviços de assistência e de saúde, abrigos (nos casos de risco de vida), além de órgãos federais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres;
- ▶ Promover ações de alimentos, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável;
- ▶ Atendimento com equipe especializada, composta por Defensores Públicos, assistentes sociais, psicólogos e atendentes preparados para lidar com a vítima de violência.



As conquistas e direitos da população

LGBT

Atualmente, são várias as conquistas da população LGBT, no âmbito federal e estadual. Somente a título exemplificativo e de divulgação, elenca-se algumas delas neste material, colocando-se a Defensoria Pública Estadual, através do Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT, como instrumento para a concretização desses direitos e parceira na luta contra a discriminação decorrente da orientação sexual.

A Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade da pessoa humana, que impõe respeito aos direitos humanos com o reconhecimento das especificidades de cada pessoa, e o direito ao tratamento livre de discriminação de qualquer natureza.

reconhecimento da união homoafetiva

A união homoafetiva é reconhecida como entidade familiar, sendo direitos já assegurados a essas casas:

-  A inclusão do companheiro ou companheira como dependente na Previdência Social, garantida através da Portaria nº. 513, de 09 de dezembro de 2010;
-  O reconhecimento de pessoa do mesmo sexo como companheiro ou companheira de beneficiário titular de plano de saúde, conforme



Súmula Normativa n°.

12, de 04 de maio de 2010;

- ▶ Possibilidade de inclusão de companheiro ou companheira homoafetivo, como dependente para fins de dedução de imposto de renda, desde que preenchidos os demais requisitos exigíveis à comprovação da união estável, de acordo com Parecer PGFN/CAT/n° 1.503/2010;
- ▶ A concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência no país ao companheiro ou companheira em união estável, sem distinção de sexo ou de orientação sexual, conforme Resolução Normativa n° 77/2008 do Conselho Nacional de Imigração de 29 de janeiro de 2008;
- ▶ O recebimento de indenização em caso de morte, na condição de dependente preferencial da mesma classe dos companheiros heterossexuais, como beneficiário do Seguro DPVAT, através da Circular n° 257/2004 da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, de 21 de junho de 2004.

direito ao uso do nome social

O nome social é o nome pelo qual a travesti ou transexual se identifica e é identificada na sociedade, diferente do nome que consta do seu registro de nascimento. É o nome que se encontra em conformidade com a sua identidade de gênero. Vários órgãos e instituições reconhecem o direito ao tratamento pelo nome social, bastando que a pessoa, ao apresentar a sua identidade civil, registre, igualmente, o nome pelo qual deseja ser chamada.



Há a possibilidade de ingresso de ação judicial para o reconhecimento do nome social, como nome a ser utilizado pela pessoa em seus documentos de identificação, como registro civil, identidade, CPF, devendo o interessado ou interessada buscar o Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT para orientações acerca dos documentos necessários.

Em 2011, foi lançada pela OAB/MA, em parceria com a Defensoria Pública e demais entidades engajadas na defesa de direitos da População LGBT, a Campanha “O nome que eu sou”, buscando promover ações judiciais para a utilização do nome social no registro de nascimento e demais documentos.

Entretanto, existem alguns órgãos e entidades da Administração Pública que já reconhecem o direito ao uso do nome social, independentemente da alteração do registro civil, como forma concreta de assegurar a dignidade da pessoa e a ausência de discriminação de qualquer espécie.

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão reconheceu o uso do nome social a todos os servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, através da Portaria nº. 233, de 18 de maio de 2010.

Além disso, é objetivo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais garantir o uso do nome social de travestis e transexuais de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, a qual assegura ao usuário o registro do nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil.



Assegura-se, assim, o direito ao atendimento humanizado e livre de discriminação por orientação sexual e identidade de gênero a todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Há, ainda, orientação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, às Polícias, no sentido de respeitar a identificação social feminina, caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos usados pela pessoa abordada, utilizando-se termos femininos no tratamento, respeitando-se, igualmente, o nome pelo qual a pessoa se identifica, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado.

Nesse caso, a orientação segue no sentido de que os documentos oficiais, como registro de ocorrência, documentação administrativa policial, dentre outros, deverão conter o nome social informado, além do nome de registro.

No âmbito estadual, pode ser mencionado o Parecer **293/2010 – CEE**, do Conselho Estadual de Educação, que aprovou o uso do nome social das travestis e transexuais, acompanhando o nome civil, nos registros internos dos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, visando garantir a efetivação do processo de inclusão de travestis e transexuais no contexto escolar, a partir da manifestação por escrito das interessadas e dos interessados.

Por sua vez, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através da Resolução nº. 09/DPGE de 23 de março de 2011, assegurou às travestis e transexuais o direito de utilizar o nome pelo qual se identificam e são identificadas pela sociedade, no âmbito da Instituição, o qual, uma vez solicitado, deverá ser sempre utilizado para tratamento por parte dos membros e servidores do órgão.



A Lei Estadual **nº. 8444/2006**

A Lei Estadual nº. 8444/2006 estabelece a aplicação de penalidades administrativas, como multas e restrição de direitos, a toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão em virtude de sua orientação sexual, no âmbito do Estado do Maranhão.

A Lei em referência, define como atos atentatórios ou discriminatórios, entre outros, a proibição do ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado de acesso público, a prática de atendimento selecionado, a proibição da livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual, travestis e transexuais, que sejam permitidas às demais pessoas.

O processo administrativo para aplicação de penalidade poderá ser iniciado através de ato ou ofício da autoridade competente ou comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

A pessoa que for vítima de atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente, por carta, telegrama, via internet ou fax, podendo procurar o Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT para essa finalidade.



Os Princípios de Yogyakarta

São princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, em que são estabelecidas orientações, conceitos e direcionamentos normativos sobre a questão. Nesse sentido, definem orientação sexual *“como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”* e identidade de gênero como *“a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.”*

Além disso, expressam direitos e garantias que devem ser seguidos internacionalmente na concretização dos direitos. É importante observar que mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas têm afirmado a obrigação dos Estados de assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Nesse sentido, dispõem em seu preâmbulo que *“a legislação internacional de direitos humanos afirma que toda pessoa, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos, que a aplicação das prerrogativas existentes de direitos humanos deve levar em conta as situações específicas e as experiências de pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas”*.



CITAM-SE ALGUNS DOS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA:

Direito à igualdade e a não-discriminação

Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Da mesma forma, todos têm direito à igualdade perante à lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.

Direito ao reconhecimento perante à lei

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante à lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero auto-definidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal



da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Direito à vida

Toda pessoa tem o direito à vida. Ninguém deve ser arbitrariamente privado da vida, inclusive nas circunstâncias referidas à orientação sexual ou identidade de gênero. A pena de morte não deve ser imposta a ninguém por atividade sexual consensual entre pessoas que atingiram a idade do consentimento ou por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

Direito à segurança pessoal

Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo.

Direito à privacidade

Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar de privacidade, sem interferência arbitrária ou ilegal, inclusive em relação à sua família, residência e correspondência, assim como o direito à proteção contra ataques ilegais à sua honra e reputação. O direito à privacidade normalmente inclui a opção de revelar ou não informações relativas à sua orientação



sexual ou identidade de gênero, assim como decisões e escolhas relativas a seu próprio corpo e a relações sexuais consensuais e outras relações pessoais.

Direito de constituir família

Toda pessoa tem o direito de constituir uma família, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. As famílias existem em diversas formas. Nenhuma família pode ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros. Neste contexto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu à relações homoafetivas o *status* de entidade familiar.

Direito à liberdade de ir e vir

Toda pessoa que vive legalmente num Estado tem o direito à liberdade de ir e vir e de estabelecer residência dentro das fronteiras desse Estado, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. A orientação sexual e identidade de gênero nunca podem ser invocadas para limitar ou impedir a entrada, saída ou retorno a qualquer Estado, incluindo o próprio Estado da pessoa.

Direito ao padrão mais alto alcançável de saúde

Toda pessoa tem o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde física e mental, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. A saúde sexual e reprodutiva é um aspecto fundamental desse direito.



Direito à educação

Toda pessoa tem direito à educação, sem discriminação por motivo de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Direito ao trabalho

Toda pessoa tem o direito ao trabalho digno e produtivo, a condições de trabalho justas e favoráveis e à proteção contra o desemprego, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

Direito de participar da vida pública

Todo cidadão ou cidadã tem o direito de participar da direção dos assuntos públicos, inclusive o direito de concorrer a cargos eletivos, participar da formulação de políticas que afetem seu bem estar e ter acesso igual a todos os níveis do serviço público e emprego em funções públicas, incluindo a polícia e as forças militares, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

Proteção contra abusos médicos

Nenhuma pessoa deve ser forçada a submeter-se a qualquer forma de tratamento, procedimento ou teste, físico ou psicológico, ou ser confinada em instalações médicas com base na sua orientação sexual ou identidade de gênero. Apesar de quaisquer classificações contrárias, a orientação sexual e identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas.



Responsabilização

Toda pessoa cujos direitos humanos sejam violados, inclusive direitos referidos nestes Princípios, tem o direito de responsabilizar por suas ações, de maneira proporcional à seriedade da violação, aquelas pessoas que, direta ou indiretamente, praticaram aquela violação, sejam ou não funcionários/as públicos/as. Não deve haver impunidade para pessoas que violam os direitos humanos relacionadas à orientação sexual ou identidade de gênero.